

PL 0207/2003

## JUSTIFICATIVA

Versa o presente projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador PAULO FRANGE, acerca da proibição de utilização de aparelhos celulares, rádio comunicadores e afins no interior das agências e postos bancários sítos no Município de São Paulo.

A análise não pormenorizada das manchetes jornalísticas, sobre assaltos nas dependências de instituições financeiras ou mesmo fora delas, ratificadas por estatísticas policiais deixam absolutamente claro que a utilização dos aparelhos celulares pelos meliantes na oportunidade da prática de delitos facilitam sobremaneira a passagem de informações a comparsas que aguardam suas vítimas fora dos bancos após terem aquelas efetuado saques/retiradas em pecúnia junto aos caixas. A facilidade reside no fato de que do interior da agência, via celular, é possível um dos agentes delituosos passar à "quadrilha", que aguarda a vítima do lado de fora do posto ou agência, informações e descrição física suficientes para a consumação do crime.

É de suma importância ressaltar que, o objeto da propositura em questão já figura como Lei em vários países, como por exemplo a Bolívia.

Vereador PAULO FRANGE